



A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL E AS CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS NOS FILHOS

Parental disease syndrome and psychological consequences in children

Camila Brilhante Deeke¹, Luana Comito Muner²

RESUMO

A Alienação Parental (AP) é uma condição em que um dos genitores faz com que o filho sinta temor do outro a fim de romper os vínculos, por sua vez, a Síndrome da Alienação Parental (SAP) é a situação consequente da AP. O presente artigo tem como propósito analisar o desenvolvimento e surgimento e consequência da SAP nos filhos. Este artigo foi realizado através de revisões bibliográficas de outros artigos, de livros e sites, de natureza qualitativa. A SAP são as sequelas emocionais e o comportamento que a o filho em questão vem a sofrer, eles são programados para odiar um dos seus genitores, sem motivo real, de modo que a própria criança ingressa na trajetória psicossomática, ela tende a ser ansiosa, deprimida e, sobretudo, violenta. Os relatos acerca das consequências da SAP abrangem ainda a depressão crônica, distúrbios de identidade, desorganização mental, entre outros. Conclui-se que é importante o conhecimento desta síndrome para possíveis identificações no dia a dia e serem tomadas as providências cabíveis.

Palavras-chave: Alienação Parental. Consequências. Alienador.

ABSTRACT

The present article aims to analyze the development and appearance and consequence of the Parental Alienation Syndrome (SAP) in children, SAP is the consequent situation of Parental Alienation (PA) that is a condition in which the father or mother causes the son fears the other parent in order to break the bonds. The SAP are the emotional sequels and behavior that the child in question comes to suffer, they are programmed to hate one of their parents without real justification, so that the child himself enters the psychosomatic trajectory, he tends to be anxious, depressed and, mainly, aggressive. Reports of the consequences of SAP also include chronic depression, identity disorders, mental disorganization, and so on. It is concluded that it is important the knowledge of this syndrome for possible identifications in the day to day and the appropriate measures are taken. This article was made through bibliographic reviews of other articles, books and websites, of a qualitative nature.

Keywords: Parental Alienation. Consequences. Alienator.

1 INTRODUÇÃO

A Síndrome da Alienação Parental (SAP) é um tema que vem ganhando espaço e sendo abordado recentemente com mais frequência, tanto no âmbito jurídico quanto psicológico. Nesse contexto, é importante aproveitar essa abertura e enfatizar as questões psicológicas que este assunto traz, para compreender tanto o lado de quem realiza (alienador), quanto as consequências nos filhos e em quem sofre a alienação. Desta forma, o presente artigo tem como objetivo analisar o desenvolvimento, surgimento e consequências da SAP nos filhos. Tem-se como objetivos específicos, descrever a SAP, compreender os comportamentos do alienador, levantar quais as principais consequências nos filhos e descrever quais as causas vinculadas que levam até a AP.

O tema é considerado atual, mesmo sendo um problema já existente há muitos anos vem sendo tratado com maior relevância no atual momento histórico, tendo em vista a prevalência do acontecimento desta síndrome. Além disso, observa-se que muitas vezes, não são esclarecidas as graves consequências que podem acarretar na vida pessoal e psicológica dos filhos que convivem diretamente no problema. Desta forma, analisar, estudar e aprofundar o conhecimento neste assunto

¹ Graduação em Psicologia pela Faculdade Cathedral, Boa Vista-RR. E-mail: camiladeeke@hotmail.com

² Docente do curso de Psicologia da Faculdade Cathedral, Doutoranda em Distúrbios do Desenvolvimento pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Graduada e Mestra em Psicologia pela Universidade São Francisco e psicóloga no Hospital Geral de Roraima. E-mail: luanamuner@gmail.com

para dar ênfase na gravidade da síndrome e explorar as justificativas que motivam o alienador a realizar tal prática, apontando as consequências que os filhos sofrem.

De acordo com o psiquiatra norte-americano Richard Gardner (2002), um dos pioneiros no estudo da AP, aponta que a AP consiste em programatizar uma criança para que ela rompa o vínculo com um de seus pais sem motivo, por influência do outro genitor com quem a criança mantém um vínculo de dependência afetiva e estabelece um pacto de lealdade inconsciente. As consequências para os filhos, em geral, indicam sintomas como depressão, incapacidade de adaptar-se aos ambientes sociais, distúrbios de imagem e identidade, aflição, tendência ao retraimento, conduta hostil, falta de disciplina e organização e, em algumas vezes, abuso de drogas, álcool e suicídio. Quando adulta, incluirão sentimentos incontroláveis de culpa, por sentir-se culpada de uma imensa injustiça para com o genitor alienado. O artigo 2º da Lei 12.318 (BRASIL, 2010) considera ato de AP a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este.

A SAP é descrita como um distúrbio da infância que surge quase exclusivamente no contexto de disputa de custódia de crianças após ser colocada contra um de seus genitores. Os relatos mais frequentes da SAP estão vinculados a situações nas quais a separação conjugal gera no pai ou na mãe, uma tendência muito severa a vingar-se do outro genitor. A dificuldade de elaborar adequadamente o luto pelo fim do relacionamento, ocasiona um desejo e tentativa de destruição, vingança, desmoralização e descrédito do ex-cônjuge. Neste processo vingativo, o filho é utilizado como instrumento da agressividade direcionada ao parceiro, o que pode prejudicar diretamente no seu desenvolvimento emocional. As consequências psicológicas são diversas, desde transtornos de ansiedade até os mais severos transtornos de conduta, por exemplo, além da quebra no vínculo entre filho e cônjuge vítima da alienação.

Para cumprir com os objetivos deste trabalho, no primeiro momento é apresentado o Referencial teórico, onde encontram-se os conceitos de divórcio e separação, AP e SAP, utilizando dos os principais teóricos sobre o tema, aspectos sobre o alienador e as consequências da SAP para os filhos. Posteriormente é apresentado o Método para a realização deste trabalho, na sequência a Discussão e Considerações Finais. Por fim, são apresentadas as referências utilizadas para a realização deste trabalho.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 DIVÓRCIO/SEPARAÇÃO

Para Podevyn (2001) desde o início dos tempos, como um fato histórico, a figura feminina como mãe é considerada mais capacitada que o homem para se responsabilizar pela criação dos filhos, e de fato, ao passar dos tempos, foi atribuído ao homem a função do trabalho externo e assistência financeira dentro de casa, enquanto a mulher assumiu o dever de criar, educar e cuidar dos filhos. Esse ponto de vista durou por muito tempo, e somente por volta dos anos 60, com a chegada do movimento feminista e a partir do momento em que as mulheres passaram também a ter preocupação com questões relacionadas ao trabalho e à carreira profissional, é que houve uma transformação nos papéis que ocasionou a necessidade dos homens se envolverem também nas atividades domésticas e familiares.

Após a evolução dos costumes e da cultura na sociedade, deu-se a possibilidade de obter o divórcio/separação de forma simplificada apenas comprovando a quebra do convívio entre cônjuges na vida comum, sem necessidade de prévia separação judicial. O novo Código Civil de 2002 (BRASIL, 2002), apresenta uma compreensão sobre o divórcio, onde pode ser vista e compreendida a facilidade de obtê-lo:

Artigo 1572. Qualquer dos cônjuges poderá propor a ação de separação judicial, imputando ao outro qualquer ato que importe grave violação dos deveres do casamento e torne insuportável a vida em comum.

§1º A separação judicial pode também ser pedida se um dos cônjuges provar ruptura da vida em comum há mais de um ano e a impossibilidade de sua reconstituição. (BRASIL, 2002, p. 343)

Trindade (2007) cita que com o surgimento legal do divórcio e dos métodos contraceptivos, a mulher ganhou liberdade para agir, e mais tempo para dedicar-se a outras atividades que não dizem respeito somente a vida familiar. Para o autor, esses aspectos potencializaram a quantidade de casamentos que chegaram ao fim, e nesse contexto, teve um aumento nas disputas judiciais pela guarda dos filhos.

Velly (2010) aponta que existem alguns tipos de separações judiciais, e algumas delas podem afetar de várias maneiras os filhos. A separação denominada como litigiosa, onde a pessoa autora do processo culpabiliza, indica fatos e argumentos sobre a existência de atitudes e comportamentos desonrosos que implicam em séria violação de deveres do casamento, é um tipo de separação que geralmente deixará consequências tanto para o casal, como para os filhos, por trazer conflitos e desavenças no convívio diário familiar. Já a separação por mútuo consentimento, refere-se a um acordo entre as duas partes, pouco provável prejudicará a criança em questão, pelo fato de ser tratado e resolvido de maneira amigável.

O mesmo autor comenta que atualmente, com a separação do casal, passou a existir uma disputa pela guarda dos filhos, o que antes era inexistente, passaram a existir também os conflitos trazidos por ele, onde a Psicologia Jurídica e o Poder Judiciário passam a atuar em conjunto para chegar a melhor solução desses problemas. Com todos esses embates que a separação judicial traz juntamente da disputa da guarda do filho, impactos e consequências surgem, incluindo a AP e em seguida a instalação da SAP nos filhos (VELLY, 2010).

Embora juridicamente haja diferença entre os termos separação e divórcio, para o presente trabalho serão utilizados como sinônimos. Visto que o objetivo neste trabalho é a compreensão do fenômeno que ocorre após o rompimento conjugal e a saída de um dos cônjuges de dentro do lar e as consequências que a SAP pode trazer para os filhos que convivem nesse meio.

Rosa (2008) diz que a quebra do casamento dos pais é um evento traumático que irá despertar nos filhos o sentimento de culpa, de abandono, de ansiedade entre outros problemas. O mesmo autor informa que há leis que protegem e amparam a criança com o objetivo de amenizar os problemas minimizando o seu sofrimento. Pode-se citar como um exemplo no contexto brasileiro, a Lei 8.069/90 criou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - BRASIL, 2016) com a intenção de proteger e assegurar os direitos do menor, e a respeito da Guarda diz:

Artigo 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.

Artigo 35. A guarda poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público. (p. 15-16)

Diante dos artigos expostos, o ECA (BRASIL, 2016) passa a mensagem que além das leis existentes como meio de proteção à criança, os próprios pais devem ser instrumentos e ter consciência do que praticam com seus filhos com a finalidade de acima de qualquer situação os proteger. Para compreender a AP e a SAP no próximo tópico serão apresentados seus conceitos e origens.

2.2 ALIENAÇÃO PARENTAL E A ORIGEM DA SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

De acordo com Silva (2008) a AP é uma patologia psíquica de estágio grave que aborda o genitor, denominado como alienador, que tem a ambição de arruinar, quebrar, destruir e

desestruturar o vínculo da criança com o outro, nomeado como alienado, e a manipula afetivamente para atender motivos duvidosos. Quando a criança em questão materializa o discurso do alienador e passa a contribuir com as acusações ao pai/mãe alvo é implantado a SAP.

O pesquisador e psiquiatra Gardner (2002) define a SAP como uma campanha de origem denegritória de um dos genitores para alienar o outro, planejando obter a prioridade, ou o vínculo preferencial com o filho, cuja regulação de poder paternal esteja em jogo. A existência da síndrome só se define a partir do resultado reproduzido pela criança, e não em função do nível ao qual o alienador tentou induzir o transtorno.

O mesmo autor afirma que os filhos são levados a ignorar, rejeitar e odiar o genitor alienado, tornando-se instrumentos de agressividade voltada ao cônjuge. A criança nem sempre tem a capacidade de compreender que está sendo usada, e acaba acreditando no que é lhe dito, tomando como verdade. O alienador passa a transferir para a criança as suas verdades, sejam elas de fato verdadeiras ou não, e é quando são instauradas as falsas memórias, os falsos personagens e uma falsa existência (GARDNER, 2002).

Para Silva (2008) é nesse momento que o alienador, em seu nível mais grave, vai muito além de tentar empatar o contato da criança com o genitor alienado, deixando de lado as estratégias “inofensivas” como não dar recados e esquecer eventos de tal maneira que o exclua, evoluindo para as estratégias graves como as acusações de falso abuso sexual, além das falsas agressões físicas. As crianças geralmente são induzidas de maneira repetitiva até que fixe em sua memória e acreditem fielmente.

O Projeto de Lei nº 4.053/2008 (BRASIL, 2008) foi elaborado com o objetivo de definir a AP como:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. (BRASIL, 2008, p. 1).

Outro objetivo do PL nº 4.053/2008 é também permitir identificar com mais segurança quem é o genitor alienador na relação. Definindo-o como aquele que está implantando falsas verdades na vida da criança ou adolescente (BRASIL, 2008).

Dias (2012) enfatiza que a AP é tida como uma desobediência dos deveres relacionados à autoridade parental ou resultante do dever de tutela ou guarda, logo, se houver indícios do desempenho, estará prevista a execução de processo autônomo, com tramitação prioritária e a efetuação de perícia psicológica, cabendo ao juiz estabelecer medidas provisórias de fundamental importância para o resguardo da integridade psicológica da criança ou adolescente. A preservação do convívio com o genitor alienado e a execução de penalidades ao genitor alienador, como a imposição de multa e mudança da guarda são outros questionamentos abordados pelo PL nº 4.053/2008.

Flagrada a existência da AP, é imprescindível a responsabilização e punição do cônjuge que age de tal maneira, por isso, é de suma importância que seja descoberta o quanto antes a existência da alienação para que também o filho em questão tenha os devidos cuidados psicológicos. Neste sentido vale ressaltar que para Fonseca (2006) a SAP se difere da AP, pois a AP é apenas o afastamento da criança de um dos seus genitores provocado pelo outro, enquanto a SAP são as sequelas emocionais e comportamentais que se instalam na criança vítima após tantas alienações.

Gardner (2002) apontou que existiam algumas pessoas, principalmente os adversários nas disputas judiciais, que alegavam não existir de fato a SAP. O principal argumento utilizado por essas pessoas era de que a síndrome não consta no DSM-IV, porém cabe ressaltar que o DSM-IV foi publicado em 1994, na época pouco ou nada era falado sobre o tema, portanto, esperava-se que

no DSM-V o termo aparecesse. Silva (2008) aponta que na versão IV os termos “Alienação Parental” ou “Síndrome da Alienação Parental” não foram citados.

A versão mais atual do Manual de Diagnóstico e Estatística dos Transtornos Mentais - DSM-5 (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION – APA, 2014), lançada em 2014, dispersou o diagnóstico de Alienação Parental (ou SAP) nas seguintes classificações:

- a) V61.20 (Z62.820) – Problemas de relacionamento entre pais e filhos: Este diagnóstico explica que os problemas relacionais entre pais e filhos podem estar associados a prejuízos nos campos comportamental, cognitivo ou afetivo:
 - i. Comportamentais: Controle parental inadequado, supervisão e envolvimento com a criança; excesso de proteção parental; excesso de pressão parental; discussões que se tornam ameaças de violência física; esquiva sem solução dos problemas.
 - ii. Cognitivo: Atribuições negativas das intenções dos outros; hostilidade contra ou culpabilização do outro; sentimentos injustificados de estranhamento.
 - iii. Afetivo: Tristeza, apatia ou raiva contra o outro indivíduo da relação;
- b) V61.29 (Z62.898) – Criança afetada pelo sofrimento na relação dos pais: Esta categoria deve ser usada quando o foco da atenção clínica inclui os efeitos negativos da discórdia dos pais (ex.: altos níveis de conflito, sofrimento ou menosprezo) em um filho da família;
- c) Grupo 995.51 – Abuso psicológico da criança: Atos verbais ou simbólicos, não acidentais, por pai ou cuidador, que têm um potencial razoável para resultar em danos psicológicos significativos para a criança (APA, 2014).

Por outro lado, Trindade (2007) lembra que é importante que seja capaz distinguir uma Síndrome de Alienação Parental de um caso de descuido ou de abuso, tendo em vista que é comum nesses casos, quando os filhos manifestam rigidez, oposição, resistência ou rejeição a um dos seus cuidadores e responsáveis, enquanto o alienado atribui ao alienador a circunstância de haver programado o filho contra ele. Avaliando comparativamente a SAP com o abuso ou descuido, Podevyn (2001) criou um quadro aliado aos estudos de Gardner que demonstra os seguintes critérios de diferenciação (Quadro 1).

2.3 O ALIENADOR

No que se refere ao desencadeamento do processo de AP, o seguinte autor afirma:

Quando os genitores estão psicologicamente debilitados, os aspectos de natureza persecutória, de conteúdos predominantemente paranoide, ligados ao ataque e defesa, podem instaurar uma crise, esta crise será capaz de provocar um processo de alienação ao outro cônjuge. (TRINDADE, 2007, p. 144).

O mesmo autor atribui uma hipótese de imaturidade e instabilidade emocional ao cônjuge alienador que utiliza o filho como instrumento de agressividade para direcionar ao outro, especialmente quando sofre com um sentimento de abandono e rejeição. O alienador pode ser tanto o pai, como a mãe, ou em casos isolados, os terceiros como avós, tios, entre outros. Pais e mães que são acometidos pela alienação parental não possuem a menor condição para lidar com o evento do divórcio/separação de forma madura, permanecendo infantilizados e usando a criança para atingir o outro, sem ao menos pensar nos danos presentes e futuros que serão trazidos para a vida desse filho (TRINDADE, 2007).

Quadro 1. Critérios e exemplos de caso de abuso e SAP.

Critérios	Caso de abuso ou de descuido	Caso de SAP
As recordações dos filhos	O filho abusado recorda-se muito bem do que se passou com ele. Uma palavra basta para ativar muitas informações detalhadas.	O filho programado não viveu realmente o que o genitor alienador afirma. Necessita mais ajuda para “recordar-se” dos acontecimentos. Além disso, seus cenários têm menos credibilidade. Quando interrogados separadamente, frequentemente os filhos dão versões diferentes. Quando interrogados juntos, constata-se mais olhares entre eles do que em vítimas de abuso.
A lucidez do genitor	O genitor de um filho identifica os efeitos desastrosos provocados pela destruição progressiva dos laços entre os filhos e o outro genitor, e fará tudo para reduzir os abusos e salvaguardar a relação com o genitor que abusa (ou descuida) do filho.	O genitor alienado não percebe.
A patologia do genitor	Em caso de comportamentos psicopatológicos, um genitor que abusa de seus filhos apresenta iguais comportamentos em outros setores da vida.	O genitor alienador se mantém saudável e hígido nos outros setores da vida.
As vítimas do abuso	Um genitor que acusa o outro de abuso com seus filhos, geralmente também o acusa de abuso contra si próprio.	Um genitor que programa seus filhos contra o outro geralmente queixa-se somente do dano que o genitor alienado faz aos filhos – ainda que a reprovação contra ele não deve faltar já que houve separação.
O momento do abuso	As queixas de abuso já estão presentes desde muito antes da separação.	A campanha da desmoralização contra o genitor alienado começa depois da separação.

FONTE: Livro Manual de Psicologia Jurídica para operadores do direito, autor Jorge Trindade (2007, p. 293).

Silva (2008) cita que o alienador age devido aos três tipos de perfil psicológicos: o papel de “vítima” na presença de terceiros (profissionais, amigos, Judiciário); esquizo-paranoide que faz uma divisão rígida das pessoas em “boas” e “ruins”, além de sentir-se perseguido, injustiçado e indefeso; e psicopata que não tem o sentimento de culpa ou arrependimento, não tem a mínima importância pelo sofrimento e dor alheia, nem ao menos dos filhos, não respeita leis e regras. É através dos recursos judiciais que os cônjuges utilizam como forma de atacar um ao outro, pelo fato de não conseguirem lidar com os conflitos diários da convivência.

Podevyn (2001) refere que o indivíduo alienador apresenta comportamentos clássicos e característicos. Podem ser citados como exemplo: obstruir o contato ao filho recusando ou dificultando chamadas de telefone ou qualquer outro tipo de contato; organizar atividades ou tarefas para a criança no período de visita do outro genitor; interceptar cartas e/ou pacotes mandados aos filhos; apontar falsas denúncias de abuso físico, emocional ou sexual, gerando dúvidas no pensamento do filho através de falsos relatos e memórias; deteriorar a relação após a separação; depreciar e ofender o outro cônjuge na presença dos filhos; ameaçar ou punir os filhos no caso de tentarem fazer contato com o outro genitor; culpar o outro genitor por mau comportamento dos filhos; e em geral denegrir e afastar a todo custo. O mesmo autor utilizou-se de estudos feitos por Gardner e elaborou um quadro com os três estágios da enfermidade do filho (Quadro 2).

Quadro 2. Estágios da SAP nos filhos.

Estágio	Descrição
Estágio I Leve	Neste estágio, normalmente, as visitas apresentam-se calmas, com um pouco de dificuldade na hora da troca do genitor. Enquanto o filho está com o genitor alienado, as manifestações da campanha de desmoralização desaparecem ou são discretas e raras. A motivação principal do filho é conservar um laço sólido com o genitor alienador.
Estágio II Médio	O genitor alienador utiliza uma grande variedade de táticas para excluir o outro genitor. No momento de troca de genitor, os filhos, que sabem o que o genitor alienador quer escutar, intensificam sua campanha de desmoralização. Os argumentos utilizados são os mais numerosos, os mais frívolos e os mais absurdos. O genitor alienado é completamente mau, e o outro completamente bom. Apesar disso, aceitam ir com o genitor alienador, e uma vez afastado do outro genitor, tornam a ser mais cooperativos.
Estágio III Grave	Os filhos, em geral, estão perturbados e frequentemente fanáticos. Compartilham os mesmos fantasmas paranoicos que o genitor alienador tem em relação ao outro genitor. Podem ficar em pânico apenas com a ideia de ter que visitar o outro genitor. Seus gritos, seu estado de pânico e suas explosões de violência podem ser tais que visitar o outro genitor torna-se impossível. Se, apesar disso, forem com o genitor alienado, podem fugir, paralisar-se por um medo mórbido ou manter-se continuamente tão provocadores e destruidores, que devem necessariamente retornar ao outro genitor. Mesmo afastados do ambiente do genitor alienador durante um período significativo, é impossível reduzir seus medos e suas cóleras. Todos esses sintomas ainda reforçam o laço patológico que têm com o genitor alienador.

FONTE: Livro Manual de Psicologia Jurídica para operadores do direito, autor Jorge Trindade (2007, p. 291).

2.4 AS CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS NOS FILHOS

Podevyn (2001) destaca que após a criança ser levada e induzida a ter um sentimento de ódio pelo seu genitor alienado, eles acabam perdendo o vínculo com essa pessoa na qual tem muita importância em sua vida, o que gera consequência para si e para a vítima. Segundo o autor, o vínculo entre a criança e seu genitor alienado será severamente destruído, e que será difícil à reconstrução. O alienado passará a ser como um desconhecido na vida da criança, que pode acabar desenvolvendo vários sintomas e transtornos mentais.

Gardner (2002) diz que a SAP é caracterizada por um agrupamento de sintomas que surgem na criança, geralmente juntos, principalmente nos tipos moderado e severo, que são:

- a) Uma campanha denegatória contra o genitor alienado, onde estão presentes as falsas acusações;
- b) Racionalizações fracas, absurdas ou frívolas para a depreciação, refere-se a forma como os filhos reagem a obrigações que os pais impõem;
- c) Falta de ambivalência;
- d) O fenômeno do “pensador independente”, refere-se ao fato do filho assumir os atos e decisões que lhe foram impostas;
- e) Apoio automático ao genitor alienador no conflito parental;
- f) Ausência de culpa sobre a crueldade a e/ou a exploração contra o genitor alienado;
- g) A presença de encenações “encomendadas”, diz respeito a existência de cenas, paisagens, conversas que o filho adota como seu, mesmo que nunca tenha vivenciado;
- h) A propagação da animosidade aos amigos e/ou família extensa do genitor alienado (GARDNER, 2002).

As crianças que sofrem com essa síndrome geralmente exibirão grande parte desses sintomas, com exceção dos casos leves que pode apontar alguns dos oito e não todos (GARDNER, 2002). Outros sintomas podem variar de acordo com a sua idade, personalidade e o tipo de vínculo que ela possuía com seus genitores. São destacados a ansiedade, o medo e insegurança, isolamento, depressão, comportamento hostil, mal comportamento escolar, desorganização, dupla personalidade, entre outros (CUENCA, 2005).

Para Cuenca (2005) esses sintomas desaparecem na medida em que a rotina de suas vidas retorna, o grau do envolvimento no conflito vai determinar diretamente no tipo e nível das consequências que a criança sofrerá. Além dessas consequências psicológicas, Silva (2008) cita alguns comportamentos que a criança aprende como mentir, manipular pessoas e situações, manipular informações e conversas, demonstrar falsas emoções, acusar outras pessoas, e a extrema intolerância.

De acordo com Trindade (2007) a criança que está neste meio sofrendo dessa alienação, irá se opor a permanecer em contato com seu genitor, sem razão visível. E isso pode durar por muitos anos acompanhados com relevantes consequências de ordem psíquica e comportamental.

Rosa (2012) aponta que as consequências presentes para a criança que sofre da SAP são a perda da confiança, amor e relacionamento com o genitor que está sendo alvo das calúnias; desenvolvimento e equilíbrios psíquicos afetados a partir do conhecimento de fatos que são inapropriados para a idade e maturidade da criança. Em consequência disso também podem surgir transtornos como a baixa autoestima, seus relacionamentos com o meio em que vive e as suas relações futuras.

Faccini e Ramires (2012) visando compreender os vínculos afetivos das crianças com os pais envolvidos na AP, realizaram uma pesquisa com três famílias com casos em uma vara de família da região sul do Brasil. Além das entrevistas semiestruturadas, foram realizados os testes Desenho da Família e Teste das Fábulas com as crianças e o MCAST com os genitores. Os resultados apresentados pelos autores apontam para vínculos afetivos frágeis e inconsistentes, com muitos conflitos e com indícios de apego inseguro. Além disso, a capacidade de mentalização tanto dos pais quanto das crianças estava comprometida, adquiridas por meio de vínculos inseguros no passado.

Fermann et al. (2017) analisaram oito os laudos de psicólogos referentes a casos de alienação parental visando verificar a consistência dos mesmos. No que se refere às consequências da SAP nos filhos, os profissionais que realizaram as análises constataram a falta de segurança relacionada à convivência com um dos genitores, medo e ansiedade frente à possibilidade de encontrar com o genitor alienado.

Segura, Gil e Sepulvéda (2006) apontam que os transtornos em que os filhos expostos a SAP podem sofrer estão expostas no Quadro 3.

Estudos feitos por Podevyn (2001) mostram que essas crianças vítimas da SAP na vida adulta tem tendência ao álcool e as drogas, além de apresentarem outros sintomas de excessivo mal estar e desajustamento. Usualmente a superação deste episódio ocorrerá apenas quando a criança ou adolescente atingir a idade adulta juntamente com a sua independência, onde se dará conta de tudo que ocorreu, onde terá que encarar outros novos conflitos internos e consequências, como por exemplo, o remorso.

4 MÉTODO

Este artigo de natureza qualitativa, com objetivo de explicar e descrever a Síndrome da Alienação Parental e as consequências nos apresentadas nos filhos através de um levantamento bibliográfico baseado em artigos, livros, sites e biblioteca, coletando dados sem medição numérica. Para a busca foram utilizadas palavras-chave: alienação parental, alienador, Síndrome da Alienação Parental e consequências da SAP.

Quadro 3. Transtornos decorrentes da SAP.

Transtorno	Descrição
Transtornos de Ansiedade	no momento das visitas, os filhos passam por um momento estressor onde são observadas características físicas como respiração acelerada, vermelhidão da pele, transpiração, elevação do tom de voz, tremores, terminando em transbordamento emocional, sendo incapaz de estar na frente do pai rejeitado com serenidade e normalidade.
Transtornos do Sono e Alimentação	sofrem de sonhos ruins, problemas para normatizar o sono. Podem também sofrer distúrbios alimentares como consequências da situação vivenciada e não sabem lidar, além do que, comer compulsivamente ou não comer são indícios onde o pai alienador normalmente usa para cobrar o outro genitor, com a intenção de mostrar que são sintomas de sofrimento e angústia do menor.
Transtornos de Conduta	Comportamentos agressivos: quando enfrentamos um nível severo, em que, conforme descrito anteriormente, as visitas se tornam impossíveis; muitas vezes é observado nos menores problemas de controle de impulso, tendo que ser incluído em ocasiões pelos profissionais. Os comportamentos agressivos podem ser verbais como insultos, ou mesmo físicos, ter que parar a situação. Comportamentos de prevenção: há situações em que as crianças mostram uma série de comportamentos para evitar enfrentar a visita, como somatizações de tipo ansioso que produzem um despertador no pai alienante e têm como consequência não visitar. Eles usam linguagem e expressões de adultos: muitas vezes encontramos crianças que verbalizam termos judiciais, bem como têm um conhecimento claro sobre esses processos. Por outro lado, eles realizam declarações verbais que são um claro reflexo do forte conflito em que vivem e da posição que assumiram no conflito, que é o lado incondicional do pai não rejeitado. Dependência emocional: as crianças que convivem nas situações que descrevemos têm medo de serem abandonadas pelos pais com quem vivem, pois sabem, e sentem que seu carinho é condicionado. Eles devem odiar alguém para ser amado e aceito pelo outro, e esse ódio deve ser sem ambivalência; Tudo isso criará uma forte dependência emocional para o menor. Tudo isso resultará na criação de uma relação patológica entre pai e filho. Dificuldades na expressão e compreensão das emoções: muitas vezes, expressam suas emoções de maneira errônea, concentrando-se excessivamente em aspectos negativos. Por outro lado, eles mostram uma falta de capacidade empática, tendo dificuldade em se colocar no lugar de outras pessoas, mantendo uma atitude rígida diante dos diferentes pontos de vista oferecidos pelo pai rejeitado. Explorações desnecessárias: nos casos graves, relatórios falsos podem ser administrados por maus tratos aos menores, estes serão expostos a inúmeras explorações por parte de diversos profissionais que, além de serem desnecessários, produzem uma forte situação de estresse. Também os faz adotar um papel de "vítimas" de algo que não sofreram, mas devido à campanha de denigração do progenitor alienado e à autonomia do pensamento, eles tomam como algo real, tendo consequências devastadoras para seu desenvolvimento psicológico.

Fonte: Tradução livre, baseada no artigo de Segura, Gil e Sepulvéda (2006, p. 124-125).

5 DISCUSSÃO

Os temas AP e SAP surgiram na atualidade, conforme Trindade (2007) aponta que as mudanças nos contextos social e familiar ocorridas nos últimos tempos possivelmente impulsionaram o aumento no número de divórcios. Com isso, Velly (2010) refere que a maneira com que essa separação ocorre pode influenciar na relação entre pais e filhos.

Rodrigues e Ramires (2011) concordam que o fenômeno da Alienação Parental foi descrito inicialmente por Gardner, baseado na sua experiência clínica junto aos filhos que passaram pela situação de divórcio de seus pais de forma conturbada. Este acontecimento tem sido nas últimas décadas objeto da atenção e preocupação de profissionais, pesquisadores e legisladores (p.e. APA, 2014; BRASIL, 2008; BRASIL, 2016; FACCINI e RAMIRES, 2012; FERMANN et al., 2017; PODEVYN, 2001).

Seguindo a mesma linha de raciocínio, Brasil (2008), Medeiros (2003) e Silva (2008); descreveram a AP como estratégias, táticas e formas do pai ou da mãe que tem o sentimento de vingança e desejo em afastar sem motivos reais e coerentes os filhos do outro genitor, ao ponto de destruir e prejudicar a relação entre eles. Ainda sobre a definição de AP, o PL nº 4.053/2008 (BRASIL, 2008) acrescenta que essa interferência pode ocorrer também por avós ou outras pessoas que tenham a guarda da criança/adolescente.

Fonseca (2006) e Silva (2008) define que a SAP ocorre a partir do momento em que as sequelas da AP são instaladas nos filhos. Assim como Gardner (2002), Dias (2012) também define o processo patológico instalado como Síndrome da Alienação Parental, um transtorno psicológico caracterizado por um composto de sintomas em que a mãe, o pai ou terceiros que são responsáveis pela criança ou adolescente, a instrui para romper os laços de qualquer vínculo afetivo que exista e criando fortes sentimentos de ansiedade, temor e rejeição ao outro genitor.

Dantas (2011) juntamente a Fonseca (2006) e Podevyn (2001) descrevem as principais características do sujeito alienador, como: excluir o outro genitor da vida dos filhos; negar-se a comentar fatos importantes da vida da criança ou adolescente em questão; tomar decisões importantes na vida do filho sem o consentimento e opinião do outro cônjuge; controlar excessivamente o tempo das visitas ou vetar completamente; obrigar o filho a optar pelo pai ou pela mãe, fazendo-a tomar partido e escolher um lado no conflito; denigre a imagem do outro genitor emitindo falsas acusações de abuso sexual, uso de álcool e drogas; entre outras. Silva (2008) e Gardner (2002) lembram e enfatizam que o genitor alienador não necessariamente é apenas o pai ou a mãe, mas sim qualquer pessoa que por algum motivo tem interesse em destruir o âmbito familiar, podendo ser avós ou avôs, tios ou tias, ou pessoas próximas da família ao dar conselhos insensatos.

Dias (2010) e Silva (2008) concordam que nesse jogo de manipulações, todas as armas são utilizadas e com o tempo, nem o próprio alienador distingue a diferença entre a verdade e a mentira. A sua verdade passa a ser verdade para o filho, que vive com falsas personagens de uma falsa existência, implantando-se assim as falsas memórias. De acordo com os autores, é preciso se ter presente que esta é uma condição de abuso que põe em risco a saúde emocional e comportamental, e compromete o sadio desenvolvimento de uma criança ou adolescente. Ela acaba passando por uma crise de lealdade, o que gera um sentimento de culpa quando constatar, na fase adulta, que foi cúmplice de uma grande injustiça.

Podevyn (2001), Rodrigues e Ramires (2011) concordam ao que diz respeito aos sintomas que a criança ou adolescente passa a ter devido a alienação, e dentre eles estão: depressão crônica, transtorno de identidade e imagem, incapacidade de adaptação em ambiente psicossocial normal, desespero, sentimento incontrolável de culpa, sentimento de isolamento, comportamento hostil, falta de organização, ansiedade e crises de pânico, baixa autoestima e em acontecimentos extremos o suicídio. No entanto Silva (2008), Rodrigues e Ramires (2011) também falam sobre os efeitos prejudiciais que a SAP pode provocar nos filhos, afirmam que muitos ao perceberem que tudo o que vivenciaram foi por interesse e de autoria do alienador, podem manifestar até mesmo judicialmente, declarando que querem ir morar com o alienado excluído para tentar retomar o vínculo que havia sido destruído.

Nos estudos realizados Trindade (2007) e Rosa (2012) seguem a mesma linha de raciocínio no que se trata ao comportamento da criança com o seu genitor alienado, devido a falsas informações sobre o mesmo. Com isso, vem à tona fortes consequências na vida deste filho, onde os mesmos autores conseguem notar.

Segura, Gil e Sepulvéda (2006) referem que as consequências para o filhos que sofre com a SAP são transtornos de ansiedade, transtornos do sono e alimentação e transtornos de conduta. Em pesquisas encontradas, Faccini e Ramires (2012) e Femann et al. (2017) apresentam resultados semelhantes de estudo de campo, como a insegurança no que diz respeito a convivência com um dos genitores, além de vínculos fragilizados e medo. Podevyn (2001) e Trindade (2007) destacam a preocupação com o vínculo quebrado que o filho sofre, apontando de fundamental importância o tratamento adequado para esta criança ou adolescente, levando em consideração que a instauração da SAP pode gerar sequelas capazes de permanecer pela vida adulta, e podendo até mesmo gerar um ciclo de repetição intergeracional, que se realiza em duas ou mais gerações.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho apresentou como tema “A síndrome da alienação parental e as consequências psicológicas nos filhos”, tendo como principal objetivo analisar o desenvolvimento, surgimento e consequências da SAP nos filhos. Frente ao exposto no presente trabalho, por meio das bibliografias supracitadas, considerou-se que foi possível cumprir com os objetivos gerais e específicos do presente estudo.

Constatou-se assim que, a SAP é a consequência da ocorrência da AP, e a criança ou adolescente vítima dessa síndrome passa a desenvolver transtornos psicológicos e prejuízos nos campos comportamental, cognitivo, afetivo ou social. Desta forma, é de suma importância o reconhecimento deste cenário e a compreensão do então alienador, para posteriormente serem tomadas as providências adequadas, tanto no âmbito judicial como acompanhamentos psicológicos.

Foi possível perceber que dentro do contexto da AP e SAP, não basta uma decisão judicial, mas sim faz-se necessário a abordagem e tratamentos com uma equipe multidisciplinar que possibilite a compreensão desta questão por diferentes ângulos. Espera-se por fim, que seja dada a devida importância para tal assunto que é tão comum o seu acontecimento, para levar e abranger o conhecimento e esclarecimento a fim de tornar o tema mais falado e comentado para evitar possíveis transtornos e quebras de vínculos desnecessário, visando principalmente o estado psicológico da vítima, o filho.

Nota-se a importância da Psicologia dentro desse tema e como seria importante o maior aprofundamento em tal assunto, acredita-se que a aplicação de pesquisas e o levantamento em números reais trará uma compreensão ainda mais concreta da existência dessa patologia. Sugere-se também, nesse contexto, pesquisas que possam fazer um acompanhamento longitudinal do filho alienado, assim, poder-se-á compreender as consequências a curto, médio e longo prazo para este indivíduo e a todos que estão envolvidos no processo em questão. Desta forma, compreende-se que será possível mudar o olhar existente sobre esta síndrome e tornar o reconhecimento e tratamento com maior eficácia.

REFERÊNCIAS

- AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION – APA. **Manual de Diagnóstico e Estatística dos Transtornos Mentais (DSM-V)**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Autor** Regis de Oliveira. **Projeto de Lei nº 4.053. Ementa:** Dispõe sobre a alienação parental. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, p.1, 2008.
- BRASIL, Câmara dos Deputados. **Estatuto da Criança e do Adolescente:** Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990, a legislação correlata. 14. ed. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, p. 15-16, 2016.
- BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 12.318.** Dispõe sobre a alienação parental. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2010.
- BRASIL. Senado Federal. **Novo Código Civil:** Lei 10.406/2002. Brasília, DF: Senado Federal, p. 343, 2002.
- CUENCA, J. M. A. **Artigo O uso de crianças no processo de separação**, Artigo publicado na revista Lex Nova, disponível em <http://www.apase.org.br/94012-josemanuel.htm>, acesso dia 24/05/2017, 2005.
- DANTAS, S. O. **Artigo Síndrome da Alienação Parental**, disponível em: <http://www.alienacaoparental.com.br/monografias>, acesso dia 24/05/2017, 2011.
- DIAS, M. B. **Alienação Parental e suas consequências**. Advogada especializada em Direito Homoafetivo; Ex-desembargadora do Tribunal de Justiça do RS; Vice-Presidente Nacional do IBDFAM; Autora de vários livros jurídicos. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/artigos.php?subcat=&codigo=#> acesso dia 24/05/2017, 2012.
- DIAS, M. B. **Incesto e Alienação Parental**. Realidades que a justiça insiste em não revê. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

- FACCINI, A.; RAMIRES, V. R. R. Vínculos afetivos e capacidade de mentalização na alienação parental. **Revista Interamericana de Psicología**, v. 46, n. 2, p. 199-208, 2012.
- FERMANN, L.; CHAMBERT, I.; FOSCHIERA, D. I.; PIRES MAZZINI, L. N.; BORDINI, T. C.; HABIGZANG, L. F. Perícias Psicológicas em Processos Judiciais Envolvendo Suspeita de Alienação Parental. **Psicologia Ciência e Profissão**, v. 37, n. 1, pp. 35-47, 2017.
- FONSECA, P. M. C. Bacharel em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade Paulista de Direito da Pontifca Universidade Católica, Doutora em Direito Processual Civil pela Universidade de São Paulo e Professora de Direito Comercial na Faculdade de Direito da USP. **Artigo Síndrome de Alienação Parental. Disponível em:** <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32874-40890-1-PB.pdf> , acesso dia: 30/05/2017. São Paulo – SP, 2006.
- GARDNER, R. A. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome da Alienação Parenta**, disponível em: <http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>, acesso dia: 30/05/2017. Aceito para publicação 2002.
- MEDEIROS, A. G. A. P. **Artigo Síndrome da Alienação Parental e Saúde Mental da Criança: Causas e Seus Efeitos**. Disponível em: <https://psicologado.com/atuacao/psicologia-juridica/sindrome-da-alienacao-parental-e-saude-mental-da-crianca-causas-e-seus-efeitos>, acesso dia: 02/06/2017. 2003.
- PODEVYN, F. **Artigo Síndrome de Alienação Parental**. Disponível em: <http://www.apase.org.br/94001-sindrome.htm>, acesso dia: 30/05/2017. 2001.
- RODRIGUES, M. A.; RAMIRES, V. R. R. **Alienação Parental e a lei: a judicialização das relações familiares**. In: Fabrício Dani de Boeckel; Karin Rick Rosa. (Org.). *Direito de Família em Perspectiva Interdisciplinar*. 1ed. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda., p. 225-240 2011.
- ROSA, G. M. S. S. **Síndrome da alienação parental ou simplesmente vingança**. *Revista Letrando*, v. 2, p. 149-153, jul./dez. 2012.
- SEGURA, C.; GIL, M. J.; SEPÚLVEDA, MA.. El síndrome de alienación parental: una forma de maltrato infantil. **Cuad. med. forense**, Málaga , n. 43-44, p. 117-128, abr. 2006 .
- SILVA, D. M. P. A nova lei da alienação parental. **Âmbito Jurídico** [Online], 2008. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9277>. Acesso em: 26 mai. 2017.
- TRINDADE, J. **Incesto e alienação parental: realidade que a justiça insiste em não ver**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 144-291-293, 2007.
- VELLY, Ana Maria Frota. **A Síndrome de Alienação Parental: uma visão jurídica e psicológica**. Trabalho apresentado no II Congresso de Direito da Família do Mercosul com apoiop IBDFAM. Disponível em: <http://bdjur.tjdft.jus.br/xmlui/handle/123456789/7428>, acesso dia: 02/07/2017 Porto Alegre, 2010.

Recebido em: 05/02/2021

Aceito em: 21/02/2021

Publicado em: 01/03/2021